

# DEMOCRACIA E CONSTITUIÇÃO: UMA ANÁLISE CONCEITUAL E POLÍTICA

## DEMOCRACY AND CONSTITUTION: A CONCEPTUAL AND POLITICAL ANALYSIS

**Vanessa Oliveira Pinto**

Pós-graduanda lato sensu em Criminologia pela Gran Faculdade

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3254633271449850>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2580-4230>

E-mail: [nessase@icloud.com](mailto:nessase@icloud.com)

**Dinara de Arruda Oliveira**

Pós-Doutorado (UFMT)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6158208749107693>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7728-8274>

E-mail: [dinara@terra.com.br](mailto:dinara@terra.com.br)

**Resumo:** A democracia é tema bastante discutido na contemporaneidade, principalmente, em questões que envolvem a Constituição. Entretanto, este regime possui origem antiga e não tem significação una. Nessa perspectiva, esta pesquisa almeja analisar a democracia ao longo das Constituições. Desta feita, buscou-se como objetivo primordial responder se o conceito de democracia vem se aprimorando ao longo das Constituições brasileiras. Consignou-se em uma pesquisa básica e bibliográfica, a partir de Aristóteles, Lassale (1863), Bobbio (2000), Dahl (2001), Fachin e Silva (2017), Moraes (2015), dentre outros. Ademais, utilizou-se o método dedutivo, pois a partir da premissa de estudo da doutrina, artigos e as Constituições, chegou-se a um resultado particular. Conclui-se que a democracia presente na atual Constituição, como regime de governo em que o poder é do povo e por ele é exercido em sua soberania, passou por modificações e por tempos de supressão ao longo da história do Brasil.

**Palavras-chave:** Democracia. Constituição. Cidadão.

**Abstract:** Democracy is a much-discussed topic in contemporary times, especially when it comes to issues involving the Constitution. However, this regime has ancient origins and does not have a single meaning. From this perspective, this research aims to analyze democracy throughout the Constitutions. Its main objective was to answer whether the concept of democracy has been improving over the course of the Brazilian constitutions. The study consisted of basic and bibliographical research, based on Aristotle, Lassale (1863), Bobbio (2000), Dahl (2001), Fachin and Silva (2017), Moraes (2015), among others. In addition, the deductive method was used, because from the premise of studying the doctrine, articles and Constitutions, a particular result was reached. The conclusion is that the democracy present in the current Constitution, as a system of government in which power belongs to the people and is exercised by them in their sovereignty, has undergone changes and times of suppression throughout Brazil's history.

**Keywords:** Democracy. Constitution. Citizens.

## Introdução

O termo democracia tem origem grega e etimologicamente pode ser dividido em *demos*, que significa povo, e *kratos*, que significa poder. É um regime de governo político no qual o poder emana do povo, que exerce a soberania e configura-se responsável por decidir o futuro de sua nação. Por se tratar de um sistema político, todos os cidadãos elegíveis participam de forma igual, diretamente ou mediante representantes eleitos por eles. Dessa forma, por meio de eleições periódicas, exerce seu direito de votar e de também ser votado.

No que tange à Constituição, esta é a Lei máxima do país, trata-se de um conjunto de normas jurídicas que organiza e regula o funcionamento do Estado, limita poderes e estabelece os direitos e deveres dos cidadãos. Salienta-se que, ao longo da história, o Brasil passou por 7 Constituições, sendo a Constituição Federal (CF) de 1988 em vigência no país.

Nessa conjuntura, a respeito da democracia, fez-se relevante compreender o conceito, sua importância no mundo contemporâneo, bem como perpassar as Constituições e a análise do cenário político brasileiro. Assim, elas se apresentam como objeto desta pesquisa com tema “A Democracia ao longo das Constituições”, com o intuito de responder a seguinte problemática: O conceito de democracia vem se aprimorando ao longo das Constituições brasileiras? Diante do exposto, a respeito da democracia e a importância dela nas Constituições brasileiras, o objetivo maior desta investigação foi analisar as mudanças ocorridas no conceito de democracia ao longo das Constituições brasileiras.

O texto aborda a pesquisa básica que explora o conceito de democracia no Brasil, suas características e evolução histórica, desde a Grécia Antiga até as Constituições brasileiras. Utiliza uma abordagem interdisciplinar para compreender a democracia e seu desenvolvimento ao longo do tempo, optando por uma pesquisa qualitativa, pois não requer dados estatísticos. A metodologia explicativa é empregada para entender a transição para um Estado Democrático de Direito, através da análise histórica das Constituições brasileiras, em resposta à problemática proposta no estudo.

Além do mais, no que concerne aos procedimentos técnicos, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, tendo como essencial a utilização como objeto de estudo as Constituições brasileiras, por meio de Aristóteles, Lassale (1863), Bobbio (2000), Dahl (2001), Fachin e Silva (2017), Moraes (2015), além de outras obras, sites e artigos científicos. Outrossim, no que diz respeito ao método de abordagem, foi utilizado o dedutivo, em razão de que a partir da premissa de estudo das Constituições brasileiras e da doutrina, alcançou-se um resultado particular. Por último, quanto ao método de procedimento, foi utilizado o monográfico, considerado o mais adequado, uma vez que se analisou a democracia e seu conceito primordial e perpassou-se às Constituições brasileiras e seu conceito quanto ao cenário político brasileiro na história.

Diante disso, para que fosse elaborado este artigo, primeiramente, fez-se necessário abordar o contexto histórico da democracia, desde o seu surgimento na Grécia Antiga, especificamente na cidade de Atenas. Em seguida, analisou-se o sistema de governo da época; quem era considerado cidadão; o pensamento filosófico de Aristóteles, importante filósofo da Grécia Clássica, bem como a maneira em que os cidadãos atenienses eram escolhidos para cargos públicos e como resolviam questões ligadas à *pólis*, que classificou o tipo de democracia exercida nesse período. Ademais, explanou-se a respeito do contexto histórico da República e seu conceito e, para maior entendimento, explicou-se, de maneira sucinta, os três tipos de democracia mais conhecidas e utilizadas. Além disso, abordou-se o conceito de Constituição e a análise dos 7 Textos Constitucionais que vigoraram no Brasil.

Portanto, esta investigação se justifica pela busca de compreensão do que é democracia, a qual parte da premissa de sua origem, seus desdobramentos no contexto histórico das Constituições, o que isso reflete no Brasil atualmente, assim como se as noções de seu começo ainda estão presentes e são aperfeiçoadas nos dias de hoje. Por isso, é relevante e sempre atual, para o meio acadêmico e para a sociedade, levantar essas indagações, haja vista que o poder de gerar transformação na sociedade e, na política é do próprio cidadão.

## Breve análise histórica da Democracia

A democracia é o regime de governo mais usado entre os países na contemporaneidade. Entretanto, apesar desse termo ser comum entre eles, não tem significação una e traz variações quanto às formas de governo, como se estruturam e apresentam diferentes fases em seu desenvolvimento, o que torna pertinente abordar a origem, conceito e características iniciais.

A esse respeito, foi eleito, neste trabalho, tratar das questões históricas, inicialmente, da democracia Grega, em especial, a ateniense, em que esta é considerada o marco inicial, ou seja, o berço da democracia, a qual será objeto de uma breve análise de como ela surgiu e como era essa forma de governo na cidade de Atenas. Além do mais, serão abordados pontos imprescindíveis acerca da visão democrática da Roma Antiga, pelo fato de o governo brasileiro ser regido por uma Constituição democrática e republicana.

## Democracia ateniense

A Grécia clássica é considerada o berço da democracia; ainda que não fosse um país na acepção moderna, pois era composta por centenas de cidades independentes, conhecidas como cidades-Estado e não tinha um governo único. Dentre essas cidades, a mais famosa, no período clássico, era Atenas. Em 507 a.C., os atenienses apoiaram o regime de governo popular democracia, que durou por volta de dois séculos, até a cidade ser dominada pela Macedônia e, posteriormente, por Roma.

Outrossim, quanto ao termo *demokratia*, que é a junção de *demo*, que significa o povo e *kratos*, governar, tem-se como entendimento de que os gregos, provavelmente, os atenienses, criaram-no. Esse termo era usado tanto pelos atenienses como por outras cidades gregas, sendo que a democracia ateniense era a mais importante e conhecida, que mantém influência na filosofia política até hoje. Nessa vertente, Robert Dahl (2001, p. 22) aduz que:

entre as democracias gregas, a de Atenas era de longe a mais importante, a mais conhecida na época e, ainda hoje, de incomparável influência na filosofia política, muitas vezes, considerada um exemplo primordial de participação dos cidadãos ou, como diriam alguns, era uma democracia participante.

O governo de Atenas era complexo, centrado em uma assembleia em que os cidadãos discutiam questões da *pólis*. Além do mais, a cidadania em Atenas era restrita a homens adultos, livres, de pais atenienses, excluindo mulheres, escravos, estrangeiros e menores de 18 anos, que não tinham direitos políticos. somente eram considerados cidadãos homens adultos, livres, de pais atenienses e que tinham direito ao acesso à magistratura.

Ademais, os cidadãos atenienses participavam diretamente do poder, discutiam as questões e problemas da cidade e buscavam soluções para a *pólis*. Ressalta-se que a palavra política vem do termo *pólis*, ou seja, as discussões políticas aconteciam nas assembleias e nas Ágoras, uma praça pública destinada aos debates. Esta participação se justifica pela ideia de liberdade e igualdade, que constitui a essência da democracia, expressa-se no conceito grego de *isegoria*, isto é, o direito de igualdade de fala para todos os cidadãos, que participavam das assembleias.

Para compor a assembleia eram elegidos alguns funcionários essenciais e, para eleger outros cidadãos para cargos públicos, fazia-se uma espécie de loteria em que todos os que pudessem ser eleitos tinham a mesma chance de serem escolhidos. Dessa forma, as pessoas que tinham cargos políticos em Atenas eram selecionadas por sorteio. Estimava-se, assim, que um cidadão comum teria uma boa chance de ser sorteado, pelo menos uma vez na vida, para poder exercer o papel de funcionário mais importante a presidir o governo. Nesse contexto, acerca do conceito de cidadão, Aristóteles, um dos principais filósofos que escreveu a respeito da democracia e sobre os tipos de governo, afirma que:

em uma palavra, cidadão é aquele cuja especial característica é poder participar da administração da justiça e de cargos públicos; destes cargos alguns são descontínuos e a mesma pessoa não pode exercê-lo duas vezes ou só pode voltar a exercê-lo depois de certo tempo prefixado (Aristóteles, p. 76).

Havia uma valorização da participação política, visto que ao limitar o tempo em que os cidadãos ocupavam os cargos públicos, abria-se espaço para que pudesse ser possível mais pessoas conquistarem esses cargos, preconizava-se, assim, a alternância de poder para governar e ser governado. Além disso, a participação política era incentivada e vista como uma obrigação com a comunidade.

Embora a cidade de Atenas fosse regida pela democracia, sendo a mais importante e reconhecida entre as cidades-Estado, Aristóteles, ao analisar as Constituições e governo, alega que ao se tratar das democracias, o povo é soberano. Entretanto, se a multidão governa sem visar o interesse geral, a Constituição é corrompida:

visto que as palavras constituição e governo significam a mesma coisa, visto que o governo é autoridade suprema nos Estados e que forçosamente esta autoridade suprema deve repousar nas mãos de um só, ou de vários, ou de uma multidão, segue – se que desde que um só, ou vários, ou a multidão, usem da autoridade com vistas ao interesse geral, a constituição é pura e são forçosamente; ao contrário, se governa com vistas ao interesse particular [...] a constituição é viciada e corrompida (Aristóteles, p. 86).

Ante o exposto, a democracia em Atenas era notável pela participação dos cidadãos na tomada de decisões e melhorias da cidade-estado (*pólis*). Entretanto, essa participação era restrita a uma pequena parcela de homens livres de pais atenienses, excluindo mulheres, escravos, estrangeiros e menores de 18 anos, que não tinham direitos políticos nem cidadania.

Em suma, a experiência democrática ateniense se dava de forma direta e havia o incentivo e a valorização para os cidadãos participarem das questões relacionadas à *pólis*. Embora a Grécia clássica seja reconhecida como o berço da democracia, nem todos os cidadãos consideravam esse regime de governo o modelo ideal para seguir, a exemplo de Aristóteles, grande filósofo que estudava as Constituições e governos de sua época.

## República de Roma

O governo popular introduzido na Grécia também apareceu na península italiana, em Roma, mais ou menos na mesma época. Esse sistema foi chamado pelos romanos de República: *res*, que em latim tem o significado de coisa ou negócios, e *publicus*, que significa pública. Sendo assim, a república poderia ser entendida como “a coisa pública” ou os “negócios do povo”.

Inicialmente, no governo da república em Roma, quem tinha o direito de participar eram os patrícios que, assim como em Atenas, era restrito aos homens e governavam para seu bem comum. Nesse aspecto, todos os que não eram membros de família de classe superior tinham que obedecer, enquanto uma elite mandava. Além disso, as demais classes (plebe) não tinham direitos políticos e, somente depois de muita luta, os plebeus, que passaram séculos excluídos do direito à voz na política, conseguiram adquiri-lo.

A república de Roma foi governada por senadores e magistrados que, por sua maioria, era constituída pela classe dos patrícios. O senado romano era formado por um conselho de anciões, que tinha como principal função escolher os cargos públicos, fazer as leis, indicar os magistrados principais, os quais ocupavam esses cargos públicos, representar a sociedade, bem como exercia o papel de controle do exército e execução da justiça geral.

A República Romana, inicialmente uma cidade modesta, expandiu-se através de anexações e conquistas, dominando não apenas a própria cidade, mas também a Itália e outras regiões distantes. Com o aumento do território, o número de cidadãos romanos cresceu, mas Roma não conseguiu

adaptar adequadamente suas instituições de governo popular para lidar com esse grande aumento populacional. Nesse ínterim, Dahl (2001, p. 23-24) aduz que:

[...] Roma jamais adaptou adequadamente suas instituições de governo popular ao descomunal aumento no número de seus cidadãos e seu enorme distanciamento geográfico da cidade. Por estranho que pareça do nosso ponto de vista, as assembleias a que os cidadãos romanos estavam autorizados a participar continuavam se reunindo, como antes, na cidade de Roma - exatamente nesse mesmo Fórum, hoje em ruínas, visitado pelos turistas. No entanto, para a maioria dos cidadãos romanos que viviam no vastíssimo território da república, a cidade era muito distante para que pudessem assistir às assembleias, pelo menos sem esforço extraordinário e altíssimos custos.

As leis antes eram apenas orais e poderiam ser interpretadas de maneiras diferentes, a depender de quem as proferisse, em benefício dos patrícios. Depois, passaram a ser escritas, por volta de 450 a.C., o que deu origem a “Lei das Doze Tábuas”, a qual serviu de base para a criação do direito romano, tempos depois, e influencia várias Constituições no mundo atualmente, inclusive a brasileira.

Sendo assim, com a criação de leis escritas, os plebeus passaram a conhecer os seus direitos e a participar da política romana, pois poderiam consultar as leis e, por conseguinte, uma pequena parcela da plebe conseguiu prosperar nessa sociedade. Tal fato fez com que a sociedade fosse, em sua essência, cheia de desigualdades políticas, tinham-se muitos privilégios para as classes nobres, tendo em vista que a participação na tomada de decisões na Roma Clássica não era acessível a todos.

## Democracia

A palavra democracia tem origem etimológica grega, composta por dois termos divididos em *demos* = povo, e *kratos* = poder. De uma forma bem simplificada, significa que o poder é do povo, exercido por ele e para seu próprio interesse, consoante a uma definição bastante conhecida: “Governo do povo, pelo povo, para o povo” (Lincoln *apud* Becker; Raveloson, 2011, p. 5, tradução nossa).

A democracia em seu conceito, é regime de governo político e social, em que todos os cidadãos elegíveis participam de forma direta ou por meio de representantes eleitos no desenvolvimento das propostas e nas criações de leis. Além disso, tem como pré-condição o desenvolvimento e a consolidação dos Direitos Humanos para concretização de igualdade e liberdade entre os cidadãos e seus interesses, que vão além do direito ao voto.

A esse respeito, Renato Janine Ribeiro (2008, p. 15) afirma que: “na democracia o voto não é mero procedimento (como o sorteio), e sim a expressão da igualdade e liberdade. Somos livres e, portanto, decidimos nosso destino político. Somos iguais, e por isso nenhum voto vale mais que outro”. Assim, as eleições são um dos pilares mais significativos da democracia, em que está dividida no direito do sufrágio ativo, isto é, o direito de votar do cidadão e no sufrágio passivo que é o direito de o cidadão ser votado.

## Tipos de democracia

A democracia é o regime de governo usado por muitos países, todavia, não possui uma significação una quanto às suas características. Ao longo dos anos, com as constantes mudanças na sociedade esse regime criou ramificações, espécies diferentes, levou em consideração o acompanhamento do contexto histórico, político e o número de cidadãos em uma sociedade, que está sempre em desenvolvimento.

Na contemporaneidade, há diversos tipos dessa forma de governo, devido à necessidade, à demanda de cada governo para solucionar conflitos e, conseqüentemente, ao aumento da população. Mas na teoria tradicional, costumeiro se faz classificá-la em democracia direta, representativa e participativa, haja vista serem essas classificações as de objeto de interesse em questão.

## Democracia direta

A democracia direta, de acordo com ensinamentos de Macedo (2008, p. 183), “refere-se ao sistema político em que os cidadãos decidem, de forma direta, cada assunto, por meio do voto”. Tem como marco inicial e referencial o sistema de governo político clássico da Grécia Antiga, e configura-se como o regime em que o poder de tomada de decisões em relação ao governo é de todos os cidadãos elegíveis, que participam, de forma direta e ativa, na votação de cada assunto em questão.

Essa democracia está cada vez mais difícil de ser encontrada, uma vez que em uma sociedade com regime democrático, em que o número de cidadãos é cada vez maior, aumentam-se, também, as demandas relacionadas às questões ligadas à sociedade e à tomada de soluções necessárias, cada vez mais rápidas. Nesse contexto, Bobbio (2000, p. 54) aduz que:

os Estados tornaram-se cada vez maiores e sempre mais populosos, e neles, nenhum cidadão está em condições de conhecer todos os demais, os costumes não se tornaram mais simples tanto que os problemas se multiplicaram e as discussões são a cada dia mais espinhosas, as desigualdades de fortunas ao invés de diminuir tornaram-se, nos Estados que se proclamam democráticos (embora não no sentido rousseauniano da palavra) cada vez maiores e continuam a ser insultantes.

Neste ínterim, com o aumento no número de cidadãos e, conseqüentemente, com o Estado cada vez maior, a demanda na tomada de medidas rápidas, urgentes e emergentes, de versatilidade é também crescente. Outro fator é a inviabilidade da decisão direta de cidadãos em sociedades cada vez mais complexas, o que dificulta a condução do sistema de governo de uma democracia direta que, em tese, geraria prejuízos irreversíveis.

## Democracia representativa

A democracia representativa, conhecida também como indireta, segundo Bobbio (2000, p. 56), “[...] significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade”. Caracteriza-se, desse modo, como o regime de governo em que o povo, sendo primária fonte de poder, periodicamente, elege representantes para que possam gerir, defender e executar todos os interesses dos eleitores, que os escolheram para atuar em seu nome, isto é, legitimados pela soberania popular, por meio do sufrágio universal.

Esse tipo de democracia é regido por Constituições, que é a Lei Maior em um governo com esse tipo de regime. Nessas Constituições, os cidadãos são considerados iguais perante a Lei, bem como apresenta todos os direitos e deveres, que devem ser seguidos e respeitados. Há também a alternância de poder como uma necessidade para manutenção da democracia, quanto à representação do poder do povo na esfera legislativa e executiva.

Desta feita, em um Estado, cada vez maior e mais complexo, há a necessidade de representação dos cidadãos, uma vez que é inviável a votação por cada um decidindo os interesses inerentes à sustentação e à manutenção da sociedade, de modo a satisfazer, de maneira rápida e eficaz, às questões de interesse geral.

## Democracia participativa

Ao analisar a etimologia da palavra democracia, que se refere ao poder do povo, em tese, todas deveriam ser participativas, pois, não haveria democracia sem a participação do povo. Nessa vertente, Macedo (2008, p. 186) afirma que:

haverá democracia participativa quando houver amplas formas de o cidadão participar, decidindo, opinando, direta ou indiretamente, por meio de entidade que possa integrar, perante uma gama diversificada de instituições, no âmbito da sociedade, seja ela empresarial, familiar, educacional, seja na esfera pública, como no orçamento, nos conselhos de direito, nos conselhos consultivos, nas ouvidorias etc.

Destarte, a democracia participativa depreende no contexto atual uma participação universal, para além do voto, com todas as maneiras e mecanismos que foram criados para facilitar e ampliar a participação da sociedade nas questões do governo, por meio do controle do exercício do Poder e nas medidas tomadas pelo Estado. Assim, por meio deste regime, há o favorecimento do controle social nas ações governamentais, que confere maior eficácia no que refere às políticas públicas.

## Breve análise das Constituições brasileiras

A Constituição de um país é sua Lei Maior, que rege e está acima de todas as outras leis. Trata-se de um conjunto de normas jurídicas fundamentais que organiza e regula o funcionamento do Estado, limita poderes e estabelece os direitos e deveres dos cidadãos. Acerca disso, Moraes (2015, p. 6) aduz que:

Constituição, *lato sensu*, é o ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, porém, Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

No que diz respeito às Constituições brasileiras, estas nasceram ou morreram em momentos cruciais que marcaram rupturas ou necessidade de uma ordem, seja ela econômica, política ou social, que suprissem as demandas e anseios de acordo com o contexto histórico da época.

No Brasil, ao longo da história, houve sete Constituições desde o Império e a conquista de sua independência até a Constituição atual de 1988, sendo esses textos constitucionais alternados por momentos de equilíbrio e desequilíbrio do poder estatal e em relação com o respeito aos direitos humanos dos cidadãos, com períodos autoritários e democráticos. Nesse contexto, tem-se como interesse nesta pesquisa analisar a importância da democracia ao longo da história constitucional do Brasil, explorar alguns aspectos de cada uma e saber se ela tem as mesmas características do regime ateniense ou se aperfeiçoou.

## Constituição de 1824

A Constituição de 1824 foi a primeira da história do Brasil, que na época era colonizado por Portugal. Somente após a sua independência, em 7 de setembro de 1822, tornou-se livre do domínio português. Com o fim desse ciclo, havia a necessidade de se formar uma nação independente, haja vista que todas as províncias (estados) a conquistaram. Dom Pedro I que era imperador do Brasil

se tornou um líder do processo de independência no país e, em 25 de março de 1824, outorgou a Constituição Política do Império do Brasil.

Além disso, essa Constituição foi imposta ao povo pelo seu governante, o imperador. Na oportunidade, o governo era monárquico, ou seja, o poder era adquirido por sucessão hereditária. Outro aspecto que chama bastante atenção foi a criação de um quarto poder em relação aos poderes políticos, denominado poder moderador, uma espécie de controle sobre os demais poderes, sendo de titularidade do Imperador, conforme disposto no Art.10: “os Poderes Políticos reconhecidos pela Constituição do Império do Brasil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial” (Brasil, 1824).

Outra característica relevante na Constituição de 1824 diz respeito à representação política, pois apesar de afirmar que os poderes são delegações da nação, isso foi restringido por ela nos artigos 91, 94 e 95, que apresenta uma gama de pessoas impedidas de votar e participar do processo eleitoral, em vários níveis. Ademais, mulheres e escravos não possuíam esse direito, tendo em vista que não há nenhuma menção nos artigos citados. Observa-se, também, como requisito para ter o direito de participação na política, a questão financeira, conforme se verifica no art. 94, que explicita:

Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se: I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego (Brasil, 1824).

Por fim, salienta-se que Dom Pedro I, Imperador do Brasil, outorgou a primeira Constituição brasileira, que dispunha de 179 artigos, sendo esta a que mais vigorou. Entretanto, apesar de prever artigos relacionados à representação política, liberdade dos poderes e soberania popular, era restrita a participação de mulheres, escravos e tinham condições para uma parcela da população votar e participar do processo eleitoral, da mesma forma que o Imperador tinha total domínio sobre os outros poderes com a criação do poder moderador.

## Constituição de 1891

A Constituição de 1891, com nome oficial de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, foi promulgada depois de dois anos após a Proclamação da República e tornou-se a primeira Constituição republicana no país que marcou a ruptura ocorrida na história brasileira, pois houve a queda do regime monárquico, com o fim do pacto existente entre monarquia e escravidão. Tal fato trouxe, de certo modo, mudanças significativas na organização do Estado brasileiro.

A primeira mudança foi o fim do regime monárquico, sucedido pelo Presidencialismo, ou seja, é escolhido um cidadão para representar a Nação, conforme mencionado no primeiro artigo: “Art. 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil” (Brasil, 1891).

Outrossim, outra notável mudança se relaciona com o fim da divisão quadripartida do Poder, para uma tripartição. Neste caso, saiu a figura do poder moderador outorgada por Dom Pedro I e estabeleceu-se a separação e independência entre os poderes. Outro ponto pacífico é que o Estado, nesse período, passou a ser federalista, seguiu os moldes do modelo norte-americano, acabou com qualquer possibilidade de existência de um poder central forte, o que resultou em sua descentralização. Com a descentralização e a autonomia dos estados na conhecida Velha República, devido aos ideais e à oligarquia que nela prevalecia, foi criada a política café com leite, em que havia a alternância do executivo entre São Paulo e Minas Gerais, os quais tinham o controle do poder político.

Outra característica dessa Constituição foi a adoção pelo voto universal, direto e aberto por maioria absoluta de homens maiores de 21 anos, com exclusão de certas categorias como a dos praças militares, mendigos e analfabetos:

Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se

alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior (Brasil, 1891).

Em síntese, a Constituição de 1891 foi a primeira república do Brasil, introduzindo mudanças significativas, como o sistema federalista e o regime representativo com voto direto para escolha dos representantes. No entanto, excluía o direito de voto de praças militares, mulheres, mendigos e analfabetos, resultando em uma menor participação eleitoral. Mesmo assim, representou um avanço em relação à perspectiva censitária anterior sobre os direitos políticos.

## Constituição de 1934

A Constituição de 1934, conhecida oficialmente como Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho, considerada a primeira da história a ter disposições importantes de Direitos Sociais e, de acordo com o seu preâmbulo, foi redigida para “[...] organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico [...]” (Brasil, 1934).

Ato contínuo, a Carta Magna, em seu primeiro artigo, reafirma o compromisso com o princípio federativo e a República da Constituição anterior. Além do mais, em seu artigo segundo, estabelece uma decisão, que se constitui como uma característica relevante da democracia: “Art. 2º - Todos os poderes emanam do povo e em nome dele são exercidos” (Brasil, 1934).

Ademais, a Constituição de 1934 criou a Justiça Eleitoral e, com relação direito ao voto, determinou que o sufrágio eleitoral fosse secreto, obrigatório, direto e por maioria dos votos e ratificou o direito constitucional de voto das mulheres, antes excluído do texto de 1891. Os poderes continuaram divididos em três, os quais agiam de forma independente, sendo o poder executivo exercido pelo presidente da República com mandato de 4 anos sem direito à reeleição.

Destarte, a Constituição de 1934 trouxe notáveis avanços em seu texto: na organização de um regime democrático, em que afirma que o poder emana do povo e por ele é exercido; no direito ao voto, tornando-o secreto, obrigatório e por maioria dos votos, bem como instituiu a considerável mudança do direito ao voto de mulheres, antes excluídas como cidadãos no Texto Constitucional anterior. Apesar desses avanços, essa carta política durou apenas 3 anos, sendo revogada pela Constituição de 1937, outorgada pelo mesmo presidente, Getúlio Vargas.

## Constituição de 1937

A Constituição de 1937, oficialmente conhecida como Constituição dos Estados Unidos do Brasil, foi outorgada no dia 10 de novembro por Getúlio Vargas para implantação e consolidação do chamado Estado Novo, sendo fruto de um pequeno grupo detentor do poder. Essa Carta Magna também recebeu o apelido de “polaca”, por ter inspiração no modelo polonês e englobar elementos extremamente autoritários. O texto começa expondo os motivos feitos por Vargas para justificar as medidas que elencariam seus artigos e parágrafos, tais como: assegurar a sua unidade da Nação, respeito à sua honra, à sua independência e ao povo brasileiro, entre outros.

De caráter autoritário, a Carta de 1937 mencionou em seu texto a centralização do poder ao executivo, ou seja, este é concentrado no Presidente da República que, por meio de dispositivos, poderia fazer decretos-leis que versassem sobre diversas matérias e acabar com a independência dos outros poderes, a exemplo do art. 14:

Art. 14 - O Presidente da República, observadas as disposições constitucionais e nos limites das respectivas dotações orçamentárias, poderá expedir livremente decretos-leis sobre

a organização do Governo e da Administração federal, o comando supremo e a organização das forças armadas (Brasil, 1937).

Ademais, o chefe do executivo poderia expedir livremente decretos-leis, bem como ter outras competências. Dessa forma, estabeleceu eleição indireta com mandato fixo de seis anos, suprimiu liberdades individuais, permitiu perseguição política contra opositores, censurou os meios de comunicação e instituiu a pena de morte, conforme expõe o parágrafo 13, do Título dos Direitos e Garantias Individuais, “não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a pena de morte será aplicada nos seguintes crimes: [...]” (Brasil, 1937).

Destarte, a Carta de 1937, outorgada por Getúlio Vargas consolidou o Estado Novo, extinguiu e mudou várias características da Constituição antecessora de 1934. Essas modificações representaram um retrocesso em termos de democracia e direitos humanos, pois centralizou o poder nas mãos do executivo, dando a este a liberdade de fazer decretos-leis sobre diversas matérias, além de ter outras competências e prerrogativas. Nota-se também, que suprimiu direitos e garantias individuais, proibiu manifestações e perseguiu opositores políticos. Por fim, a decadência dos Estados autoritários, que serviram de inspiração para a Constituição de 1937, com o fim da Segunda Guerra Mundial e a insatisfação gerada pela concentração do Poder Executivo culminaram na queda de Getúlio Vargas e na necessidade de uma nova Constituição.

### **Constituição de 1946**

A Constituição de 1946, denominada Constituição dos Estados Unidos do Brasil, foi promulgada pelo Congresso Nacional no período do governo de Eurico Gaspar Dutra. Seu Texto Constitucional tem o caráter democrático que a anterior não dispunha e, ao se tratar de Direitos Sociais, sofreu influência da Constituição de 1934.

Com a Carta Magna de 1946, restabeleceu-se a independência e a harmonia dos Poderes da República, o regime representativo, Estado federativo, e a forma de governo republicana, de acordo com o 1º artigo: “Art. 1º - Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República” (Brasil, 1946).

Seu texto versa sobre a autonomia dos estados e municípios, restabeleceu-se os direitos individuais, instituiu a eleição direta para presidente com mandato de 5 anos e estabeleceu a pluralidade partidária. Outra característica marcante nessa Constituição foi o retorno do mandato de segurança e da ação popular, os quais haviam sido extintas da Carta de 1937, além da extinção da pena de morte e garantia da liberdade de expressão, entre outros. Cabe ressaltar que na Constituição de 1946 salienta a instituição do regime parlamentarista, por meio do Ato Adicional de 2 de setembro de 1961, que previa a realização de um plebiscito, efetuado em janeiro de 1963, em que a maioria da população decidiu por restaurar o regime presidencialista.

Desta feita, a Constituição de 1946, trouxe uma retomada democrática, restabeleceu várias características que foram suprimidas e extinguidas na Constituição antecessora de 1937. Dentre elas, nota-se a independência dos poderes e sua harmonia, proteção de direitos e garantias individuais, regras e pluralidade de partidos políticos, assim como a realização de um plebiscito para votação, em que a maioria decidiu por restaurar o regime presidencialista, sendo clara a manifestação do poder do povo.

### **Constituição de 1967**

A Constituição de 1967, com o nome oficial de Constituição da República Federativa do Brasil, foi promulgada pelo Congresso Nacional. Todavia, apesar de ter sido promulgada, assim como outras Constituições de caráter democrático, ela consolidou o regime militar que havia se instalado no Brasil em 1964. Mesmo após o golpe militar, o Congresso Nacional foi mantido,

contudo, suas prerrogativas e poderes eram controlados “em nome da segurança nacional”, tendo o autoritarismo como principal marca e a reversão dos princípios manifestados na Carta de 1946.

O Texto Constitucional de 1967 expôs a concentração do poder na União enquanto desfalecia a independência dos estados e municípios e conservou a república como forma de governo, porém o poder ficou a cargo do chefe do executivo, ou seja, o comando era dos militares. O chefe do executivo era o presidente da República, eleito para mandato de 4 anos, entretanto, não era eleito por voto direto, assim como aduzem os artigos 74 e 76: “Art. 74 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.” e “Art. 76 - O Presidente será eleito pelo sufrágio de um Colégio Eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal” (Brasil, 1967).

Esse texto de 1967 foi, por diversas vezes, emendado pelos então chamados “Atos Institucionais”, os quais foram decretados entre 1964 e 1969. Houve 17 atos institucionais neste período, porém o mais conhecido foi o Ato Institucional nº 5 ou popularmente conhecido com AI-5, sendo prerrogativas atribuídas ao chefe do executivo, dentre elas, fechar o Congresso Nacional, suprimir direitos e garantias do cidadão, suspender direitos políticos e cassar mandatos, proibir reuniões, impor censura aos meios de comunicação, suspender *habeas corpus* para os crimes políticos, além de ser responsável pela intervenção federal nos estados, municípios e estado de sítio.

Em suma, o Brasil, no período entre 1964 e 1985, passou por um regime autoritário, conhecido por Ditadura Militar, em que a Constituição de 1967 retirou características democráticas e concentrou os poderes no chefe do executivo. Na oportunidade, teve diversas emendas por atos institucionais que tinham força de Lei constitucional, podendo ser decretada pelo chefe do executivo sem passar por qualquer aprovação do Congresso, configurou-se uma manobra antidemocrática em que o Brasil era governado praticamente por atos institucionais, os quais somaram 17 durante o período ditatorial e o mais conhecido deles pelas medidas impostas foi o AI-5.

## Democracia versus Constituição de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil, também conhecida como Constituição Cidadã, foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988 pela Assembleia Nacional Constituinte eleita em 1987. Sua elaboração contou com grande participação da população e consolidou a transição do Regime Militar, após mais de duas décadas de repressão e supressão de direitos e garantias individuais, vedados em nome do interesse do Estado, para uma Nova República que surgia.

A Constituição Cidadã é apontada como uma das mais modernas, extensas e complexas do mundo, contém 250 artigos e emendas constitucionais. Em seu texto, logo em seu 1º artigo, elenca os fundamentos da República Federativa, explicita a afirmação de um Estado Democrático de Direito e reitera que o poder é do povo, e por ele será exercido representativamente e diretamente, conforme o artigo supracitado:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

Por ser uma Constituição considerada cidadã, traz em seus dispositivos a autonomia do poder do povo por ser cidadão, o exercício de seus direitos, bem como seus deveres. Nessa Carta Magna, o cidadão é o detentor e o propulsor de uma sociedade que voltou a exercer a democracia

e a fazer parte da elaboração da Constituição escrita. Dessa forma, deve refletir os fatores reais de poder, que é a sociedade em si e seus anseios, conforme afirma Lassale (1988, p. 11) em sua visão sociológica: “Os fatores reais do poder que atuam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas vigentes, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são”.

No segundo artigo, é expressa a independência e a harmonia dos poderes da União, em que nenhum deve se sobrepor ao outro, mantendo, assim, a tripartição deles, sendo: legislativo, executivo e judiciário. A Constituição trata, também, dos objetivos fundamentais da República, como a construção de uma sociedade livre, igualitária e justa, além de promover o bem de todos sem preconceitos e reduzir a desigualdade social. Característica marcante dessa Constituição, é o rol de direitos e garantias fundamentais, dos deveres do cidadão exercido em uma sociedade democrática, dentre eles, direitos suprimidos pelo Regime Militar, distribuídos no artigo 5º em 79 incisos.

Além do mais, o Texto Constitucional de 1988, nos artigos 14, 15 e 16, estabelece importantes direitos políticos que não estavam presentes na Constituição de 1967 durante o Regime Militar. Ele garante o pluralismo político e regulamenta a participação popular no governo. A Constituição Federal prevê a soberania popular através do sufrágio universal, voto direto e secreto, bem como a realização de plebiscitos e referendos, permitindo que os cidadãos participem diretamente na tomada de decisões, caracterizando uma democracia direta.

Em síntese, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que vigora no país, foi a Constituição que marcou a ruptura de um governo autoritário e centralizado para um democrático com participação popular em sua elaboração, assegurando direitos e garantias individuais, da mesma maneira que deveres. Salienta-se que, ao trazer um amplo rol de direitos sociais, recebeu o apelido de Constituição Cidadã, apresenta um importante capítulo que versa sobre os direitos políticos, o qual constitui o desdobramento do princípio democrático expresso no parágrafo único do artigo 1º, e afirma que o poder é do povo e por ele é exercido por representantes ou diretamente, por sufrágio universal e voto direto e secreto, mediante realização de plebiscitos e referendos, em que a população em sua soberania tem o poder de decidir diretamente, sendo esta uma característica clara de democracia direta.

## Considerações finais

A democracia é o regime de governo mais usado entre os países na contemporaneidade. Tem-se a Grécia Antiga, mais especificamente Atenas, considerada o berço da democracia, a qual incluía como características a participação direta dos cidadãos para tomada de decisões e melhorias em relação a pólis. Embora sua essência fosse voltada para uma maioria, apenas alguns cidadãos poderiam participar da organização política e ocupar os cargos públicos, o que representava uma pequena parcela de homens livres de pais atenienses, pois mulheres, escravos, estrangeiros e menores de 18 anos não tinham cidadania. Em suma, a experiência democrática ateniense se dava de forma direta e havia o incentivo e a valorização para os cidadãos participarem das questões relacionadas à pólis.

A forma de governo popular conhecida como República surgiu em Roma, onde os patrícios representavam a população, com exclusão dos plebeus, que não tinham direitos políticos, semelhante à restrição em Atenas. Inicialmente, as leis eram transmitidas oralmente, sujeitas a interpretações variadas, mas por volta de 450 a.C. foram codificadas na “Lei das Doze Tábuas”, que influenciou o direito romano e diversas Constituições, incluindo a brasileira.

Em se tratando da democracia na contemporaneidade, há diversos tipos dessa forma de governo, devido à necessidade, demanda de cada governo para solucionar conflitos e, conseqüentemente, o aumento da população. Dentre as mais conhecidas estão a democracia direta, sendo esta, assim como a ateniense, exercida de forma direta pelo povo. Em seguida, nota-se a democracia representativa ou indireta, exercida pelo povo por meio de representantes escolhidos pela nação para tratar de questões de interesse da população, por intermédio do sufrágio universal, regido por Constituições em uma sociedade com um número grande de cidadãos, sendo inviável a democracia direta. Por fim, observa-se a democracia participativa, em que pese, a sua principal

característica é a participação do povo, depreende no contexto atual uma participação universal para além do voto, com mecanismos em prol da participação da sociedade nas questões do governo.

No ponto de vista histórico das Constituições brasileiras, há de se observar que elas nem sempre foram democráticas, nem republicanas. A primeira foi outorgada por Dom Pedro I em 1824 e a que mais vigorou. Cabe ressaltar que, mesmo sendo a que previa artigos relacionados à representação política, liberdade dos poderes, soberania popular, era restrita a participação de mulheres, escravos, além de impor condições para uma parcela da população votar e participar do processo eleitoral, assim como o Imperador exercia total domínio sobre os outros poderes, com a criação do poder moderador.

A Constituição de 1891 foi a primeira Constituição republicana do Brasil que, dentre as muitas mudanças em seu texto, tinha a forma de Estado federalista, descentralizou o poder, beneficiou as oligarquias no controle do poder político e incluiu o regime representativo. Desse modo, mediante o voto direto e aberto do cidadão, eram escolhidos os representantes da Nação, mas era excluído esse direito aos praças militares, mulheres, mendigos e analfabetos, o que culminou com uma segregação na quantidade menor de eleitores nas eleições. Entretanto, foi um grande avanço face à perspectiva censitária que regia antes referentes aos direitos políticos.

Além disso, a Constituição de 1934 trouxe grandes avanços propostos em seu texto, a organização de um regime democrático, em que o poder emana do povo e por ele é exercido. Outrossim, trouxe mudanças no direito ao voto, tornou-o secreto, obrigatório, por maioria dos votos, assim como instituiu o direito ao voto por mulheres, excluídas como cidadãs no Texto Constitucional anterior. Apesar desses avanços, a Carta Magna de 1934 durou apenas 3 anos, sendo revogada pela Constituição de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas.

A Carta de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, consolidou o Estado Novo, extinguiu e mudou várias características da Constituição antecessora de 1934, o que representou um retrocesso em termos de democracia e direitos humanos, tendo em vista que centralizou o poder nas mãos do executivo, possibilitando a este a liberdade de fazer decretos-leis sobre várias matérias. Além do mais, possuía várias competências e prerrogativas, suprimiu direitos e garantias individuais, proibiu manifestações e perseguiu opositores políticos. Com a decadência dos Estados autoritários que serviram de inspiração para a Constituição de 1937, o fim da Segunda Guerra Mundial e a insatisfação gerada pela concentração do Poder Executivo culminaram na queda de Getúlio Vargas e na necessidade de uma nova Constituição.

O Brasil no período entre 1964 e 1985 passou por um regime autoritário, conhecido por Ditadura Militar, momento em que a Constituição de 1967 retirou características democráticas, concentrou os poderes no chefe do executivo, teve diversas emendas por atos institucionais, os quais tinham força de Lei constitucional e podia ser decretada pelo chefe do executivo sem passar por qualquer aprovação pelo Congresso. Desse modo, configurou-se uma manobra antidemocrática em que o Brasil era governado praticamente por atos institucionais, que somaram 17 durante o período ditatorial e o mais conhecido deles pelas medidas impostas foi o AI-5.

Atualmente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 vigora no país, foi a Constituição que marcou a ruptura de um governo autoritário e centralizado para um democrático com participação popular em sua elaboração, assegura direitos e garantias individuais, da mesma maneira que deveres. A Constituição Cidadã é conhecida por abranger amplos direitos sociais e políticos. Ela estipula que o poder emana do povo e pode ser exercido por representantes ou diretamente, através do sufrágio universal e voto secreto. Ademais, permite a realização de plebiscitos e referendos, nos quais a população decide diretamente, demonstrando uma característica de democracia direta.

Salienta-se que um regime democrático nem sempre foi presente nas Constituições do Brasil, ao longo da história, e não tinha a característica de ser exercida de forma direta pelo povo, conforme em Atenas, apesar de somente os homens disporem de direito de participar da política, votar e ser votado permanecer em algumas delas. Porém, apesar de passar por períodos autoritários e democráticos, a democracia tem se aperfeiçoado, ao se considerar que a sociedade está cada vez maior e em constante transformação, houve a necessidade de representantes legitimados pelo povo, porque seria inviável o cidadão exercer uma democracia direta sobre todas as questões relacionadas ao bem comum de todos, com demandas cada vez maiores e complexas.

Por fim, na Constituição atual de 1988 há um protagonismo maior do cidadão quanto aos seus direitos, aos deveres e às garantias individuais no que concerne aos direitos políticos e à participação de forma direta ao deixar expresso, por exemplo, a realização de plebiscitos e referendos. Outrossim, prevê o exercício direto da cidadania por meio de projetos de lei com iniciativa popular, em que o cidadão tem um protagonismo maior na tomada de decisões tanto por representação quanto forma participativa e direta.

## Referências

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Escala. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal – 16).

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. Constituição de 1824. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 7 jan. 2023.

BRASIL. Constituição de 1891. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de fevereiro de 1891. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 9 jan. 2023.

BRASIL. Constituição de 1934. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Constituição de 1937. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Constituição de 1946. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm). Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. Constituição de 1969. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 24 jan. 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em: 17 jan. 2023.

BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. In: **Vade Mecum JusPodivm**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Constituição 30 anos**: As Constituições Brasileiras de 1824 a 1988, 3 out. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=391696#:~:text=O%20Brasil%20teve%20sete%20Constitui%C3%A7%C3%B5es%20desde%20o%20Imp%C3%A9rio,.%2C%201946%2C%201967%20e%201988>. Acesso em: 27 jan. 2023.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FACHIN, Luiz Edson; SILVA, Christine Oliveira Peter da. Democracia representativa no Brasil: breves reflexões sobre a participação do povo como sujeito político. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, Curitiba, ano 4, n. 6, p. 165-183, jun. 2017. Disponível em: <https://>

bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6256/2017\_fachin\_democracia\_representativa\_brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 set. 2022.

GODOY, Willian. Democracia Ateniense. **Filosofia na Escola**. 19 jul. 2019. Disponível em: <https://filosofianaescola.com/politica/democracia-ateniense/>. Acesso em: 18 set. 2022.

GREENLANE. **Aristóteles sobre democracia e governo**. 9 maio 2019. Disponível em: <https://www.greelane.com/pt/humanidades/hist%C3%B3ria--cultura/aristotle-on-democracy-111992/>. Acesso em: 18 set. 2022.

LASSALE, Ferdinand. **A essência da constituição**. Prefácio de Aurélio Wander Bastos. 2. ed. Rio de Janeiro: Liber Juria, 1988.

LINCOLN, Abraham. Democracia. In: BECKER, Paula; RAVELOSON, Jean-Aimé A. **O que é democracia**. Realizado por KmF-Cnoe e Nova Stella, em colaboração com a Fundação Friedrich Ebert Madagáscar (FES) e com a participação de FriedelDaiber, Universidade de Trier. Luanda: Edição Portuguesa, 2011.

MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. Democracia participativa na Constituição Brasileira. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 45, n. 178, abr./jun. 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176529>. Acesso em: 17 nov. 2022.

PORFÍRIO, Francisco. Democracia. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/democracia.htm>. Acesso em: 19 nov. 2022.

RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. 3. ed. São Paulo: PubliFolha, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Análise histórica das Constituições brasileiras. **Ponto-e-Vírgula - Revista de Ciências Sociais**, n. 10, 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/pontoevirgula/article/download/13910/10234/33547>. Acesso em: 29 jan. 2023.

Recebido em 20 de junho de 2024

Aceito em 15 de julho 2025